

deliberar no sentido de considerar nulo qualquer voto que algum dos representantes dos partidos manifeste expressamente o entendimento de que deve ser considerado válido, tal voto objecto de protesto será anexo à acta, rubricado e numerado sequencialmente.»

É assim que surgem protestados os votos cuja fotocópia se encontra anexada (fls. 91-171) à acta. Ora, na sua esmagadora maioria, tais votos apresentam efectivamente o sinal apostado pelo eleitor fora do quadrado em que deve ser expressa a vontade eleitoral. O critério da assembleia de voto recorrida coincide com aquele que este Tribunal tem adoptado, nestes casos, e referido, por exemplo, no recente Acórdão n.º 563/2005, aprovado em 24 de Outubro de 2005, que se cita de seguida:

«Encontra-se fixada a jurisprudência deste Tribunal sobre a validade de tais expressões de voto, podendo consultar-se, entre outros, os Acórdãos n.ºs 320/85, 326/85, 864/93, 725/97 e 734/97 (in *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 6.º vol., pp. 1101 e 1045, 26.º vol., p. 637, e 38.º vol., pp. 453 e 467, respectivamente), 8/94 [in *Diário da República*, 2.ª série, n.º 76, de 31 de Março de 1994, pp. 2952(54) e seguintes], 602/2001 e 8/2002 [in *Diário da República*, 2.ª série, n.º 44, de 21 de Fevereiro de 2002, pp. 3447 e seguintes e 3450, respectivamente).

Dela se extrai, desde logo, que se devem considerar nulos os votos que contêm uma cruz fora do quadrado assinalado no boletim de voto na linha correspondente a cada partido, coligação ou grupo de cidadãos; só se admite a validade dos votos quando a intersecção dos traços que formam a cruz se inscreva dentro do referido quadrado, desde que assinala inequivocamente a vontade do eleitor.

Este entendimento, que aqui se mantém, fundamenta-se no artigo 115.º, n.º 4, da LEOAL, enquanto impõe que o eleitor assinale com uma cruz, em cada boletim de voto, 'no quadrado correspondente à candidatura em que vota'.

Por isso, ao contrário do que pretende a recorrente, devem ser *desqualificados*, como foram, os votos em que o escrito apostado no voto pelo eleitor se situa fora da quadrícula.

E mesmo que se considere, em aplicação deste critério, e procedendo a uma análise individual dos votos em causa, que três dos votos foram na verdade validamente expressos no PS para a Câmara Municipal, que outros três se mostram validamente expressos no PS para a Assembleia Municipal, que outros dois devem ter-se por validamente expressos no PS para a Assembleia de Freguesia da Charneca da Caparica, e, finalmente, um outro foi validamente expresso no PS para a Assembleia de Freguesia da Cova da Piedade, a sua raridade não tem manifestamente a virtualidade de poder influenciar o resultado eleitoral, face aos resultados apurados na eleição.

Com efeito, na freguesia da Charneca da Caparica, em 8257 votantes, o PS foi o partido mais votado com 2786 votos, sendo-lhe atribuído 5 mandatos, seguido da CDU com 2174 votos e 4 mandatos; na freguesia da Cova da Piedade, em 9931 votantes, a CDU foi a força mais votada com 4436 votos, sendo-lhe atribuído 9 mandatos, seguido do PS com 2367 votos e 5 mandatos. Para a Assembleia Municipal de Almada, em 68 044 votantes, a CDU foi a força mais votada com 26 547 votos, sendo-lhe atribuído 14 mandatos, seguido do PS com 18 052 votos e 10 mandatos. E, finalmente, para a Câmara Municipal de Almada, em 68 039 votantes, a CDU foi a força mais votada com 28 799 votos, sendo-lhe atribuído 6 mandatos, seguido do PS com 17 438 votos e 3 mandatos.

Ora, deve recordar-se que no contencioso eleitoral das eleições para os órgãos das autarquias locais cabe a apreciação das irregularidades ocorridas no decurso da votação e no apuramento local ou geral que possam influir no resultado geral da eleição do respectivo órgão autárquico (artigo 160.º, n.º 1, da LEOAL, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de Agosto).

6 — Deve, portanto, ter-se por bem fundada a deliberação recorrida, também nesta parte.

Em consequência do exposto, decide-se negar provimento ao recurso.

Lisboa, 28 de Outubro de 2005. — *Carlos Pamplona de Oliveira* — *Maria João Antunes* — *Maria Fernanda Palma* — *Mário José de Araújo Torres* — *Vitor Gomes* — *Benjamim Rodrigues* — *Rui Manuel Moura Ramos* — *Gil Galvão* — *Bravo Serra* — *Maria dos Prazeres Pizarro Beleza* — *Maria Helena Brito* — *Paulo Mota Pinto* — *Artur Maurício*.

TRIBUNAL DE CONTAS

Direcção-Geral

Aviso n.º 10 377/2005 (2.ª série). — Por despacho de 28 de Outubro de 2005 do presidente do Tribunal de Contas e ao abrigo do disposto na 2.ª parte do n.º 6 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 440/99,

de 2 de Novembro, são contratados, em regime de prestação de serviços, para exercerem funções de apoio técnico no respectivo Gabinete e em estreita colaboração com o Departamento de Consultadoria e Planeamento, os seguintes licenciados em Direito:

Paulo Jorge Nogueira da Costa, para assegurar a realização e acompanhamento de estudos, pareceres e informações, designadamente na área jurídico-financeira e orçamental.

Carlos Manuel Mendes Correia, para assegurar o tratamento, incluindo o aspecto informático, e acompanhamento da documentação jurídico-económica e financeira, bem como o acompanhamento da elaboração de publicações nos termos que lhe forem solicitados.

Estes contratos têm início na data da sua celebração, são revogáveis a todo o tempo sem direito a quaisquer indemnizações, caducando nos termos do n.º 6 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 440/99, de 2 de Novembro.

Em contrapartida dos serviços prestados, os contratados terão direito a receber o montante anual de € 22 200, acrescido de IVA, o qual será pago em 11 prestações mensais, em princípio de Novembro a Setembro.

7 de Novembro de 2005. — A Subdirectora, *Helena Abreu Lopes*.

Aviso n.º 10 378/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 2 de Novembro de 2005:

Maria Fernanda Antónia Batista Martins Correia, Fernanda Paula dos Santos Borbinha, Manuel de Deus Martins, Manuel Augusto Braga Aires, Maria Isabel Farinha Custódio Martins da Silva, Maria do Carmo Matos Galdes Varatojo Correia, Mário Jorge Santana Cura Mariano, Luísa Cristina Vieira Azevedo e Maria Eduarda do Carmo Henriques Moita Inglês Fernandes — promovidos, na sequência de concurso interno de acesso geral, à categoria de técnico profissional de verificação especialista principal da carreira de técnico profissional de verificação do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Tribunal de Contas.

7 de Novembro de 2005. — A Subdirectora-Geral, *Helena Abreu Lopes*.

Aviso n.º 10 379/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 2 de Novembro de 2005:

Guilherme do Lago Cruz Rosa, assessor principal do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças — transferido, na mesma categoria, escalão 1, índice 710, para o quadro de pessoal da Direcção-Geral do Tribunal de Contas, com efeitos a partir de 1 de Dezembro próximo.

7 de Novembro de 2005. — A Subdirectora-Geral, *Helena Abreu Lopes*.

Despacho n.º 23 682/2005 (2.ª série). — Por despacho n.º 68/2005 — GP do presidente do Tribunal de Contas de 3 de Novembro de 2005:

Pedro Miguel Amorim Gião de Matos, motorista do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Impostos — requisitado para exercer funções de motorista no Gabinete do presidente do Tribunal de Contas, com efeitos a partir da data do despacho de nomeação.

3 de Novembro de 2005. — A Subdirectora-Geral, *Helena Abreu Lopes*.

UNIVERSIDADE ABERTA

Reitoria

Despacho (extracto) n.º 23 683/2005 (2.ª série). — Por despacho reitoral de 1 de Novembro de 2005:

Augusto Manuel Martins Barbosa, técnico profissional especialista da carreira de operador de câmara de vídeo, de dotação global, do quadro de pessoal não docente da Universidade Aberta — nomeado definitivamente, precedendo concurso, técnico profissional especialista principal, da mesma carreira e quadro, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 1 de Novembro do corrente ano, com o vencimento correspondente ao escalão 2, índice 326, considerando-se exonerado da categoria anterior. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

2 de Novembro de 2005. — A Reitora, *Maria José Ferro Tavares*.